



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1274/2025

em 14 de novembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

158 / 25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação, considerando o recebimento do Prêmio Excelência Educacional, via PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo), que reconhece e recompensa financeiramente as escolas municipais que alcançam metas de desempenho estabelecidas pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp).

Considerando que o recurso tem o objetivo de ser investido para melhorar a qualidade do ensino e incentivar o avanço pedagógico contínuo.

Considerando a Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024 “Institui o Prêmio Excelência Educacional e das providências correlatas”, Artigo 5º - *Os recursos do prêmio deverão ser utilizados exclusivamente para:*

- I – Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;
- II – Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;
- III – Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;
- IV – Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;
- V – Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

Considerando ainda, o Artigo 7º - Parágrafo Único da referida Resolução:

*“Os Municípios serão responsáveis por transferir os recursos às escolas premiadas em parcela única, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado. As responsabilidades relativas à aplicação dos recursos e à prestação de contas estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o Estado e os Municípios.”*

Considerando que o Governo do Estado já efetuou o repasse financeiro ao município, bem como a necessidade de ajustes nas peças orçamentárias vigentes para correta contabilização das despesas com recurso mencionado.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 3337/2025  
Data: 18/11/2025 - Horário: 10:25  
Legislativo - PLO 158/2025



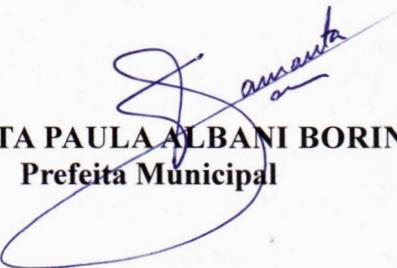
# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 7.491/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, NA LEI Nº 7.435/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E NA LEI Nº 7.067/2021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor  
REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI**



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 158/25

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 7.491/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, NA LEI Nº 7.435/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E NA LEI Nº 7.067/2021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial de até R\$ 487.500,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) na Lei nº 7.067/2021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.435/2024 – LDO de 2025 e alterações e na Lei nº 7.491/2024 – Lei Orçamentária de 2025, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.11.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01: EDUCAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0012 – Administração e Manutenção da Rede de Educação

PROJETO: 2.030 – Administração e Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - SFL

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 148.033,50 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Elemento Econômico: 4.4.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - SFL

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 339.466,50 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**ART. 2º.** O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, oriundo do Processo nº 3505508.412.00007468/2025-82, referente ao Prêmio Excelência Educacional, via PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo) - Demanda 94423, Vínculo Detalhado 02.200.0015.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

**ART. 3º.** As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2022 a 2025 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

**ART. 4º.** As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal até o limite de vinte por cento do presente crédito.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

Prefeita Municipal



## Ordens Bancárias



Exercício:	2025	Dados atualizados até 13/11/2025
Credor:	46151718000180 - PREF. MUN. DE BIRIGUÍ	
Órgão:	08000 - SECRETARIA DA EDUCACAO	
Unidade Gestora:	080101 - GABINETE DO SECRETARIO	

Data de Pagamento	Número do Documento	Pagamento referente a	Descrição	Nota de Empenho Origem	Fonte de Recursos	Valor do Documento
<b>Total</b>						<b>487.500,00</b>
31/10/2025	2025OB41055	SERV.DE TERCEIROS-EST.SP-PAINSP-LEI 17414/21	PAINSP 1º DESEMBOLSO - DEMANDA:94423	2025NE00883	150010 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - TESOURO	107.740,00
31/10/2025	2025OB41056	EQUIP.MAT.PERM.-PLANO ACAO INTEG.SP-PAINSP	PAINSP 1º DESEMBOLSO - DEMANDA:94423	2025NE01069	150010 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - TESOURO	339.466,50
31/10/2025	2025OB41066	MAT.CONS.PL.A.INT.EST.-SP-PAINSP-L.17.414/21	PAINSP 1º DESEMBOLSO - DEMANDA:94423	2025NE00679	150010 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - TESOURO	40.293,50

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SEDUC N° 103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

### Institui o Prêmio Excelência Educacional e da providências correlatas

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Prêmio Excelência Educacional, destinado às escolas públicas municipais que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme critérios e condições estabelecidos nesta resolução.

**Artigo 2º** - Para que a escola seja contemplada com o Prêmio Excelência Educacional, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE);

II - alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores;

III - assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP;

IV - Observar critérios de equidade na definição de metas, levando em conta:

a) Complexidade da unidade escolar, considerando o número de matrículas;

b) Grau de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;

c) Histórico de desempenho da escola no SARESP;

d) Regime de funcionamento da unidade escolar (parcial ou integral).

**Artigo 3º** - O valor do Prêmio Excelência Educacional será de R\$ 100,00 por estudante matriculado na unidade escolar premiada, e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria das condições escolares e dos resultados de aprendizagem.

**Artigo 4º** - As metas individuais das escolas serão disponibilizadas por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), garantindo ampla transparência e acesso aos gestores escolares.

**Artigo 5º** - Os recursos do prêmio deverão ser utilizados exclusivamente para:



I - Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

II - Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;

III - Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;

IV - Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;

V - Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos para:

1 - Pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;

2 - Contratação de serviços envolvendo servidores públicos;

3 - Festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;

4 - Aluguel de imóveis;

5- Pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas.

**Artigo 6º** - Caberá ao Comitê Gestor, instituído pela Resolução SEDUC nº 32, de 13 de maio de 2024, a responsabilidade de:

I - Gerenciar, monitorar e avaliar os resultados do Prêmio Excelência Educacional;

II - Propor ajustes e melhorias nos critérios e processos do prêmio, sempre que necessário;

III - Acompanhar a execução do programa nas escolas contempladas;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre o impacto e a eficácia do prêmio;

Parágrafo único - As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas periodicamente, conforme cronograma definido pelos seus integrantes.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Educação celebrará Termo de Compromisso com os Municípios para viabilizar o repasse dos recursos do prêmio, nos termos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os Municípios serão responsáveis por transferir os recursos às escolas premiadas em parcela única, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado. As responsabilidades relativas à aplicação dos recursos e à prestação de contas estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o Estado e os Municípios.

**Artigo 8º** - A Coordenadoria Pedagógica, em conjunto com o Comitê Gestor, poderá emitir orientações complementares para garantir a implementação do processo de premiação.

**Artigo 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.